



## A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO PARCERIA ESTRATÉGICA ENTRE UNIÃO EUROPEIA E BRASIL DESTINADA A COMUNIDADE LGBTI<sup>1</sup>

*Luísa Claudia Faria dos Santos<sup>2</sup>*

*Daisy Rafaela da Silva<sup>3</sup>*

**Eixo Temático:** Docência e Promoção de Culturas de Paz: Educação Social e Direitos Humanos - Sexualidade e Direitos Humanos

**Resumo:** O presente artigo faz uma perquirição sobre a parceria estratégica entre Brasil e União Europeia, que no ano de 2017 comemora dez anos. A parceria tem como escopo incentivar a promoção de políticas sociais nas mais diversas áreas do conhecimento, destacando-se os Direitos Humanos. Através de tratados e convenções internacionais, o bloco e o país assumiram o desafio de promover os Direitos Humanos. Juntos, ganharam forças e hoje possuem projetos, que apresentam excelentes resultados. Dentre as ações, os projetos realizados com a comunidade LGBTI, ganharam maior visibilidade e atingiram seu principal objetivo, que é a promoção da igualdade e dignidade.

**Palavras-Chave:** Parceria Estratégica. Direitos Humanos. Comunidade LGBTI.

### Introdução

A conquista dos Direitos Humanos no século XXI é um dos notórios temas debatidos pela comunidade internacional. Sua necessidade e pertinência, promoveram a elaboração de tratados e convenções internacionais, que ao longo das últimas décadas, buscaram ampliar o rol

<sup>1</sup> Sigla de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Unisal – U.E. de Lorena (SP). Integra o Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos do Programa de Mestrado em Direito do UNISAL . Cadastrado junto ao CNPq, sob orientação e coordenação da Dra. Daisy Rafaela da Silva. E-mail: luisaclusiafariasantos@hotmail.com.

<sup>3</sup> Professora e Pesquisadora do Programa de Mestrado em Direito UNISAL Lorena-SP. Coordenadora do Núcleo Educação em Direitos Humanos do UNISAL e o Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos” e “Direito das Minorias”.

de direitos às pessoas e impedir a violação desses direitos por parte dos Estados. Os Direitos Humanos ganharam ainda mais força e destaque, com a formação de sistemas regionais de proteção, que viabilizaram sua aplicação e realização. Como forma de promover a igualdade, os Estados têm se preocupado em implantar políticas sociais para as minorias. Dentre essas minorias, a comunidade LGBTI, vem ganhando espaço na luta por seus direitos e sua voz, precisa ser ouvida. As evoluções e alterações feitas na legislação pátria vêm sendo feitas gradualmente em busca da igualdade real. Apesar de ter extrema importância, a legislação só é válida quando é aplicada de forma justa e correta.

Por meio da análise dos resultados apresentados pela Parceria Estratégica entre Brasil e União Europeia, este trabalho tem o escopo de salientar sua importância, bem como demonstrar quais as políticas que foram e estão sendo realizadas em prol da comunidade LGBTI<sup>4</sup>. O artigo será desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental sobre o tema proposto. Inicialmente, faremos o um breve histórico sobre a Parceria Estratégica em prol dos Direitos Humanos, logo após, ressaltaremos a importância da realização do direito a igualdade. Posteriormente, abordaremos as políticas realizadas na vigência desta Parceria e seus resultados.

## **1. Histórico da parceria estratégica entre Brasil e União Europeia em matéria de Direitos Humanos**

Incentivados por laços históricos, Brasil e União Europeia possuem relações diplomáticas desde a década de 60. Devido à prosperidade dessas relações, no ano de 2007, foi realizada a Primeira Cúpula entre União Europeia e Brasil, onde firmaram uma parceria estratégica que visa uma interação em matérias de extrema importância, também chamados de diálogos setoriais, como paz, segurança; cooperação regional, intercâmbio entre os povos; ciência, tecnologia e inovação; e o fortalecimento na parceria econômica, social e ambiental. Os diálogos se dão por Cúpulas anuais, onde são analisados e relatados os progressos. Ao final, os relatórios são disponibilizados via internet para dar transparência e divulgação aos projetos. Desde então, a parceria se intensificou e vem prosperando ainda mais, pois a colaboração entre o

---

<sup>4</sup> Cabe destacar, que o termo foi aprimorado ao longo dos anos, já que durante os trabalhos realizados pelo diálogo setorial, utiliza-se da sigla LGBT, que se trata de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais. Hoje, a sigla ganhou mais uma letra, passando a ser acrescentada a letra I, que também acrescenta ao grupo os Intersexuais.

bloco e o país foi desde o início, baseada na partilha de valores fundamentais (DIALOGOS SETORIAIS, 2017).

Dentre os mais diversos temas, ganha maior visibilidade as políticas sociais que implementam e estimulam a realização dos Direitos Humanos. Historicamente, a construção desses direitos decorre do tempo, porém ganharam notoriedade a partir de 1945, com o nascimento da Organização das Nações Unidas<sup>5</sup>. Três anos depois, durante uma Assembleia da ONU, adveio um dos documentos internacionais mais valiosos acerca desta matéria, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que se tornou um ponto crucial na luta pelos direitos<sup>6</sup>. Seu objetivo era garantir que as guerras cessassem e, sobretudo construir e promover a internacionalização dos direitos e garantias fundamentais, e também a dignidade da pessoa humana, que em âmbito global, recebe a nomenclatura de Direitos Humanos. Posteriormente, formaram-se os sistemas regionais de proteção, que dispõem de instrumentos de alcance geral e especial, onde proporcionaram aos seus residentes o direito de denunciar agressões que o próprio Estado perpetrou. Atualmente, temos três sistemas de grande expressividade: o Europeu, o Interamericano e o Africano. Por serem sistemas complementares e coexistentes ao Sistema Global da ONU de proteção aos Direitos Humanos, tem papel de extrema importância, pois além de levar em conta as necessidades regionais, ampliam o rol de direitos e dão as pessoas maior proteção (MAZZUOLI, 2015).

Em análise a cooperação entre UE e Brasil, observa-se que esta se pauta em princípios democráticos e Direitos Humanos, que também foram basilares para a constituição Tratado de Lisboa. Nesta seara, foi criado o Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos (IEDHR<sup>7</sup>), que possui um caráter amplo, que por ser destinado a escala mundial, tem escopo de apoiar grupos e associações da sociedade civil ou defensores dos direitos humanos, liberdades fundamentais, democracia e Estado de Direito. Dada a sua importância, o crescimento dessa política foi tão próspero que o IEDHR conta com um orçamento mundial de um bilhão e 300

---

<sup>5</sup> A partir de agora, será tratada apenas em sua sigla.

<sup>6</sup> Resolução 217-A (III) da Assembleia Geral da ONU, também conhecida como Declaração Universal dos Direitos Humanos.

<sup>7</sup> Sigla inglesa para “*European Instrument for Democracy and Human Rights*”

milhões de euros para o período entre 2014-2020<sup>8</sup>. (BLUE BOOK, 2016). Já, as instituições envolvidas na realização dos diálogos setoriais são a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Ministério da Justiça do Brasil, e como instituição europeia, temos o Serviço Europeu de Ação Externa. Deste modo, Brasil e UE elaboraram em 2008, o primeiro Plano de Ação Conjunta, que desempenha o papel de orientador na execução dos objetivos definidos pela parceria estratégica. Cada Plano realizado tem validade de três anos, e busca a ampliação da parceria para o âmbito global. O segundo Plano, foi ratificado e estabelecido no ano de 2011 durante a V Cúpula entre UE e Brasil, devido ao sucesso do primeiro Plano de Ação Conjunta.

Posteriormente, o Projeto foi sendo incrementado e lançado em fases, que obtiveram grandes resultados. No ano de 2017, além de completar dez anos, a parceria foi reafirmada. Deu-se início a IV Fase do projeto, que tem o objetivo de “reafirmar e elevar o Projeto como um mecanismo essencial para promover e apoiar o trabalho conjunto na busca de soluções para enfrentar os grandes desafios do futuro” (DIALOGOS SETORIAIS, 2017, p.39). O projeto lançado neste ano receberá um investimento de cerca de 5,7 milhões de euros nas áreas de Direitos Humanos, agricultura, transporte aéreo e marítimo, ciência e tecnologia, e outras.

## **2. A importância da promoção da igualdade e o combate à discriminação na sociedade do século XXI**

Na luta pelos direitos, o tema da igualdade torna-se imprescindível. Assim, devem ser analisados os tipos de igualdade para melhor compreensão do assunto. A lei, como uma das fontes do Direito, é um instrumento genérico que visa atingir o maior número de pessoas, e se reduz em grande parte dos casos, na igualdade formal como, por exemplo, na afirmativa “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...”<sup>9</sup> (BRASIL, 1988). Surge então, a necessidade da promoção da igualdade real que se inspira na clássica sentença: “O igual deve ser tratado igualmente, o desigual, desigualmente” (ALEXY, 2009, p.397). Infelizmente, o convívio

---

<sup>8</sup> Dados divulgados no Blue Book do ano de 2016.

<sup>9</sup> Art. 5º da Constituição Federal, 1988 : Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ....

em sociedade logo manifesta suas mazelas. Os desiguais se fazem presentes em grupos vulneráveis, que sofrem algum tipo de discriminação e/ou violência. Tais pessoas precisam de maior atenção e cuidado por parte do Poder Público, no investimento em políticas públicas que supram a desigualdade, já que a finalidade do Estado é a promoção do bem comum. Exemplifica tal conceito com bastante clareza, a lição de Marmelstein:

Costuma-se fazer uma distinção entre “igualdade na lei” e “igualdade perante a lei”. A primeira (igualdade na lei) é dirigida ao legislador, que, ao editar normas abstratas, deve tratar todos com isonomia. Já a “igualdade perante a lei” incide no momento de concretização, de modo que os operadores do direito, na aplicação da lei, não adotem comportamentos preconceituosos. (2011, p. 81).

Para Flávia Piovesan (2010), a realização da igualdade real, tornou-se necessária a consolidação de um aparato normativo que visa à proteção de grupos e pessoas vulneráveis, que devem receber proteção especial. Assim, consolida-se o valor da igualdade e o respeito às diferenças e diversidade. Para sua afirmação, duas vertentes básicas visam sua implementação desse direito: o combate à discriminação e a promoção da igualdade. Ambas, devem caminhar juntas, pois são complementares.

Ao analisar os mecanismos de proteção direcionados ao combate à discriminação, destacam-se as diversas Convenções realizadas pela ONU, que acabaram por definir um conceito de discriminação de acordo com cada tema que regia o tratado. Em análise pontual, Flávia Piovesan define um conceito genérico de discriminação:

(...) conclui-se que a discriminação significa toda distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e liberdades fundamentais, nos campos político, econômico, social, cultural, civil ou em qualquer outro campo. Logo, a discriminação sempre significa desigualdade. ( p. 243, 2010)

Outro grande problema enfrentado é o enraizamento de uma cultura nacional, moldada em preceitos conservadores, que muitas vezes se mostra preconceituosos. Neste sentido, Ricardo Castilho (2010) faz a distinção uma importante distinção entre o conceito de discriminação e o preconceito. Para ele, a discriminação é qualquer tipo de manifestação declarada de um preconceito na forma de atitudes que tem o objetivo de excluir pessoas de um determinado grupo.

Já o preconceito, é um conjunto de crenças estereotipadas que conduzem as posturas negativas acerca de um grupo. Logo, a discriminação decorre do preconceito.

No plano interno, pode-se destacar a presença de normas que visam combater a discriminação. Na própria Constituição Federal, a constituinte definiu como um dos objetivos fundamentais da República, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação<sup>10</sup>” (BRASIL, 1988). Em diversos outros artigos, a Carta Política reafirma o combate à discriminação em qualquer uma de suas espécies. No plano infraconstitucional, diversas leis foram promulgadas de forma complementar à Constituição, visando coibir tais práticas. A título de exemplo, temos a Lei Nº 11.340/2006, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, que tem o escopo de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006). Ou ainda, a Lei Nº 10.741/2003, conhecida como Estatuto do Idoso, que tem a finalidade de garantir a igualdade real, aos maiores de sessenta anos (BRASIL, 2003). Porém, a lei, mesmo que repressiva não possui eficácia, se esta não for aplicada de forma justa.

Como forma de promoção da igualdade e também instrumento de inclusão social surgem às ações afirmativas, que buscam reparar os danos sofridos por essas minorias. Para Piovesan:

As ações afirmativas, enquanto políticas compensatórias adotadas para aliviar e remediar as condições resultantes de um passado discriminatório, cumprem a finalidade pública decisiva ao projeto democrático, que é a de assegurar a diversidade e a pluralidade social. Constituem medidas concretas que viabilizam o direito à igualdade, com a crença de que a igualdade deve se moldar pelo respeito à diferença e à diversidade. Por meio delas transita-se da igualdade formal para a igualdade material e substantiva. Tais medidas devem ser apreendidas não apenas pelo prisma retrospectivo, no sentido de significarem uma compensação a um passado discriminatório, mas também pelo prisma prospectivo, no sentido de apresentarem alto grau de potencialidade para a transformação social incluyente (2010, p. 245-246)

Destarte, os instrumentos de proteção ao combate à discriminação são fundamentais na promoção da igualdade e da justiça social no século XXI, buscando eliminar as raízes do preconceito e da discriminação de forma ativa e eficaz.

---

<sup>10</sup> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



### 3. A Comunidade LGBTI e suas conquistas no ordenamento jurídico internacional e interno.

Em ampla análise do ordenamento jurídico em âmbito global, poucas são as previsões legais sobre a proteção e não discriminação da comunidade LGBTI. Nos diplomas legais internacionais, de forma geral, há previsão do princípio da não discriminação em todas as suas formas, prevista em nos tratados e convenções. De forma específica a estes destinatários, foram elaborados no ano de 2007, na Indonésia, os chamados *Princípios de Yogyakarta*, que versam sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos sobre a orientação sexual e identidade de gênero (MAZZUOLI, 2015).

Ao todo, são 29 princípios que foram elaborados por uma comissão de juristas internacionais em parceria com o Serviço Internacional de Direitos Humanos, e moldados a tendo como base os direitos proclamados pela Resolução 217-A (III). Portanto, possuem grande importância para toda a comunidade internacional, pois além de trazerem os conceitos de identidade de gênero e orientação sexual, elencam os pontos que devem se tornar prestações positivas por parte dos Estados para garantir igualdade (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2007).

Em âmbito interno, muitas conquistas foram obtidas. Uma delas, que merece destaque, veio por meio da Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, onde o presidente do Conselho Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições resolveu sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. A Resolução possui três artigos<sup>11</sup>, que permite a celebração de casamentos e união estável em cartório por pessoas do mesmo sexo e veda a recusa das autoridades competentes para a realização da habilitação. A resolução foi furto de julgamentos realizados pelo Supremo Tribunal Federal, que por consequência de sua matéria, tem efeito *erga omnes* e eficácia vinculante. Trata-se de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental<sup>12</sup> e uma Ação Direta de

---

<sup>11</sup> Art. 1º É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

Art. 2º A recusa prevista no artigo 1º implicará a imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

<sup>12</sup> ADPF, 132/RJ.

Inconstitucionalidade<sup>13</sup>, que questionaram a validade do art. 1723<sup>14</sup> do Código Civil em interpretação conforme o texto supremo, e ainda a interpretação do § 3º do art.226<sup>15</sup> da Constituição Federal, sobre a união estável e a constituição da entidade familiar.

A decisão da corte foi fundamentada com base na ideia de constitucionalismo fraternal, e com base no § 2º do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a eficácia e validade dos tratados internacionais sobre Direitos Humanos, em conflito com a norma infraconstitucional, devendo sempre, prevalecer aquela que mais benéfica for, em prol da dignidade da pessoa humana.

Ainda no campo do Direito de Família, a comunidade LGBTI conquistou também o direito à adoção. Mais uma vez, o entendimento de um Tribunal Superior inovou em suas decisões e proporcionou a verdadeira igualdade. O processo de adoção é demorado e burocrático, o que faz com que muitos casais desistam no curso do processo. A adoção faz a composição de um novo tipo de núcleo familiar, dando origem ao modelo de família homoafetiva. Tal conquista não só é benéfica para a comunidade LGTBI, mas também para as milhares de crianças e adolescentes que esperam por um lar há tanto tempo.

Outra conquista que não se pode deixar de destacar, é a utilização do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero no âmbito da administração pública federal. Durante seu mandato, a presidenta Dilma Rousseff utilizou-se de um decreto<sup>16</sup>, para legislar sobre o assunto. No estudo do Direito Civil, o direito ao nome é um direito personalíssimo, que dá ao indivíduo a identidade pessoal, e a capacidade de ser reconhecido no seio da sociedade por denominação própria (GONÇALVES, 2015). O decreto dispõe sobre a condição do nome social que o define como “designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida” (BRASIL, 2016).E ainda define o conceito de identidade de gênero como “dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as

---

<sup>13</sup> ADI 4277/DF.

<sup>14</sup> Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

<sup>15</sup> Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

<sup>16</sup> Decreto Nº 8.727, de 28 de Abril de 2016.



representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento” (BRASIL, 2016). Salientou ainda, em seu artigo 2º, parágrafo único: “É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais” (BRASIL, 2016). Mas uma vez, é temos o princípio da não discriminação como base para a realização de um direito fundamental.

#### **4. Comparação das experiências em prol a realização dos Direitos Humanos da comunidade LGBTI no Brasil e União Europeia e as perspectivas para o futuro**

Em uma das ações realizadas pela Parceria estratégica, durante a 5ª convocatória no ano de 2013, foi realizado o Seminário LGBT Brasil – União Europeia, que teve o escopo de discutir as práticas que foram bem sucedidas tanto na Europa, quanto no Brasil em prol do combate a discriminação, ódio e intolerância. Como resultado deste grandioso evento, que reuniu diversas autoridades brasileiras e europeias, foi lançado um mapa de boas práticas relacionado à cidadania LGBTI.

Neste relatório, foram elencadas as ações praticadas, e com o intuito de facilitar o entendimento e a comparação entre os projetos, foram divididas em quatro segmentos: primeiro, foram analisadas as mudanças na legislação e a criação de órgãos governamentais específicos de combate à discriminação homo e transfóbica; segundo, a questão educacional para a sensibilização contra a violência discriminatória; terceiro, o empenho das forças de segurança no combate direto à homofobia e transfobia, e por fim as políticas específicas destinadas à comunidade LGBTI.

No primeiro tópico que dispõe sobre legislação, temos por parte da União Europeia, as ações nasceram por iniciativa de alguns países que compõe o bloco, como por exemplo, a Lei de Discriminação, promulgada na Suécia. Tal iniciativa tem o propósito de combater a discriminação por motivo de orientação sexual em todos os setores da sociedade, como na educação, mercado de trabalho, espaços públicos, segurança, saúde e também no serviço militar. Além disso, o dispositivo legal instituiu a criação de uma agência governamental destinada a combater a discriminação e promover a igualdade. Já no Brasil, as leis tiveram iniciativas em âmbito municipal e estadual. As experiências brasileiras se deram nos Estados de São Paulo,

Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e no município de Fortaleza. Apesar de ter disposições diversas, e muitas vezes pouco abrangentes, as leis tentam de alguma forma propiciar a igualdade, mesmo que em um alcance restrito àquela localidade. Hoje, temos em vigência o já mencionado Decreto N° 8.727/2016, que simboliza o início da valorização do tema pela própria União, e sua importância para legislar sobre o assunto. Salientou-se também, a inexistência de um órgão governamental federal, como na Suécia. A justificativa para tal foi a grande extensão territorial e populacional, e seu sistema de federação que impossibilita sua amplitude eficaz. Porém, mostrou-se que em alguns Estados, estão presentes conselhos e coordenadorias que dão atenção às necessidades e lutam pelos direitos da comunidade LGBTI. Não é o suficiente, mas pode ser um bom começo (DIALOGOS SETORIAIS, 2013).

No segundo ponto a ser analisado, é a questão da educação e sensibilização contra a violência trans e homofóbica. A conscientização, logo nos primeiros anos da escola, mostra seus reflexos por toda vida. Por isso, torna-se imprescindível buscar desde o começo, o ensino não só de matérias essenciais, como também o respeito ao próximo e suas diversidades. As experiências europeias em destaque partiram da Irlanda e dos Países Baixos. Na Irlanda, as ações tiveram como objetivo dar maior visibilidade à causa LGBTI, assim como desenvolver documentos e parcerias para que pudessem lidar com o bullying homofóbico dentro das escolas. Nos Países Baixos, foi adotado pelo governo, um plano com 60 medidas que buscava promover a aceitação social e o empoderamento da população LGBTI. As experiências brasileiras em destaque foram o programa “Rio sem Homofobia”, a Coordenadoria da Diversidade Sexual de Fortaleza, e o Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia de Mato Grosso do Sul. As experiências são semelhantes, pois buscaram a capacitação de profissionais da educação, a disseminação da discussão sobre a diversidade sexual em lugares estratégicos e também a implementação de políticas sociais para dar efetividade aos debates (DIALOGOS SETORIAIS, 2013). Em âmbito nacional, temos o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT, que foi lançado pelo Governo Federal em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no ano de 2009, tem o papel de balizar as políticas de inclusão social e combate à discriminação. Portanto, todas as políticas elencadas, devem seguir o Plano que traça as diretrizes que deverão ser seguidas, os princípios e os eixos

estratégicos pelos quais serão explorados e por fim, a forma pelo qual serão monitoradas e avaliadas as políticas.

O terceiro ponto de análise foi voltado para as forças de segurança no combate repressivo aos tipos de violências sofridas pela comunidade LGBTI. Destacou-se a experiência espanhola na cidade de Catalunha, a parceria entre os agentes de segurança e uma Organização Não-Governamental LGBT, com a finalidade de combater os crimes de ódio e agressões em geral. Os resultados foram tão prósperos, que os policiais passaram também a prevenir os crimes de ódio, já que receberam o treinamento adequado e também aprenderam conviver com as adversidades dentro a própria instituição. Já os projetos brasileiros em destaque, são os mesmos elencados na questão educacional, que também capacitou os agentes de segurança pública distribuindo cartilhas, cursos de aperfeiçoamento e formação dos servidores, seminários voltados ao combate da homofobia. No caso do Rio de Janeiro foi desenvolvido um sistema de registro de ocorrências nas delegacias de todo o estado, que fornecem dados das denúncias recebidas em casos de homofobia (DIALOGOS SETORIAS, 2013).

O quarto e último ponto comparativo entre as medidas tomadas pelos países são as políticas sociais direcionadas aos travestis e transexuais. Destacou-se uma política escocesa que se pauta na igualdade trans. Tal política se volta para as áreas de saúde, que dão suporte e informação para que possam usufruir sem medo, e também priorizaram o setor empregatício, em parceria com empresas e órgãos públicos para que possam apoiar as diferenças e contribuir com o crescimento do setor e fazendo com que essas pessoas tenham as condições de viver com dignidade. Já as experiências brasileiras, temos dois grandes projetos. O primeiro deles foi a criação de uma Carteira de Nome Social, no Estado do Rio Grande do Sul, que se deu por meio de um decreto do governador do Estado, que possibilita a utilização do nome social nos órgãos públicos estaduais, independente de alterações no registro civil. No Estado de São Paulo, foi inaugurado em 2009, o Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais que chamou a atenção por sua visão humanizada às demandas de saúde deste grupo. Isto só é possível, pois foram adotadas diversas medidas pela instituição, de capacitação de seus funcionários, orientação para o tratamento pelo nome social, padronização da linguagem, entre outros (DIALOGOS SETORIAIS, 2013).

Apesar dos projetos e realidades serem bem diferentes, busca-se a cooperação entre a União Europeia e o Brasil para a efetivação e implementação desses projetos em escala nacional. O relatório foi elaborado no ano de 2013. Desde então, diversas mudanças ocorreram, mostrando que os trabalhos realizados surtiram efeitos. Houve maior interação por parte do Governo Federal em políticas sociais, campanhas e parcerias em prol da igualdade de gêneros.

### **Considerações Finais**

Em dez anos de Parceria Estratégica, os resultados se mostraram promissores. Recentemente, fora publicado o livro “Resultados do Projeto: Apoio aos Diálogos Setoriais União Europeia-Brasil 2008-2016” que analisou os principais projetos. Dentre eles, mais uma vez, o tema Direitos Humanos ganhou destaque, o que possibilitou o recebimento de recursos para os anos seguintes (2017 – 2019). Isto mostra a importância de tais projetos, não só para a comunidade LGBTI, bem como para as minorias que também recebem o apoio.

A busca pela liberdade e igualdade de gênero, trouxe reflexos em outras relações do Brasil com a comunidade internacional. A questão educacional teve a atenção da própria ONU, que por meio de suas redes sociais, vem divulgando a campanha “Livres & Iguais”, que busca através da conscientização e do respeito às adversidades, combater o bullying contra crianças LGBTI’s nas escolas, conscientizando pais, alunos e professores. Outras campanhas, como a comemoração do dia 01 de março, como o Dia Mundial da Zero Discriminação, pelo Brasil em parceria UNAIDS<sup>17</sup>, vêm promovendo ações para romper obstáculos que impedem a promoção da igualdade e a realização de sonhos.

Para o futuro, as perspectivas são inúmeras. O investimento mostra seus frutos e atinge seus objetivos gradativamente. Ainda há muito que se fazer, porém nota-se que o debate cada vez mais, vai ganhando sua devida importância. Não é só a comunidade LGBTI que se beneficia com essa integração, até porque as diferenças tornam-se imprescindíveis para o processo de formação de uma sociedade que possa trocar informações e experiências, e acima de tudo, possa ser livre, igual e sem qualquer tipo de discriminação.

---

<sup>17</sup> Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS

## Referências

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

BLUE BOOK. **A Cooperação União Europeia-Brasil**. Ed. 2016. Disponível em:  
<[https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/book\\_miolo\\_-\\_versao\\_final\\_0.pdf](https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/book_miolo_-_versao_final_0.pdf)> Acesso em: 14 fev. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 20 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 175, de 14 de maio de 2013**. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Disponível em: <  
[http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o\\_n\\_175.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o_n_175.pdf) > Acesso em 15 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741compilado.htm) > Acesso em: 10 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em 10 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 8728, de 28 de Abril de 2016**. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da

administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm)> Acesso em: 28  
fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Supremo Tribunal Federal. Ação Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132/ RJ** – Rio de Janeiro. Relator: Ministro Ayres Britto. **Pesquisa de Jurisprudência**, Acórdãos, 05 de maio de 2011. Disponível em: <  
<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>> Acesso em: 26  
fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277/ DF – Distrito Federal**. Relator: Ministro Ayres Britto. **Pesquisa de Jurisprudência**, Acórdãos, 05 de maio de 2011. Disponível em: <  
<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>> Acesso em: 26  
fev. 2017.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos**: processo histórico – evolução no mundo, direitos fundamentais: constitucionalismo contemporâneo. São Paulo: Saraiva, 2010.

DIÁLOGOS SETORIAIS: **Cidadania LGBT**: Mapa de Boas Práticas: Brasil - União Europeia, 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/cidadania-lgbt-boas-praticas-brasil-uniao-europeia>> Acesso em: 05 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resultados do Projeto**: Apoio aos Diálogos Setoriais União Europeia-Brasil 2008-2016, 2017. Disponível em:  
<[http://www.sectordialogues.org/sites/default/files/dialogos\\_setoriais\\_ue-br\\_resultados\\_2008-2016\\_1.pdf](http://www.sectordialogues.org/sites/default/files/dialogos_setoriais_ue-br_resultados_2008-2016_1.pdf)> Acesso em 03 mar.2017.

\_\_\_\_\_. **Histórico**. Disponível em: <<http://www.sectordialogues.org/pt-br/pagina-estatica/projeto/historico>> Acesso em 28 fev.2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. Parte Geral. 13.ed. São Paulo: São Paulo: Saraiva, 2015.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 2.ed. São Paulo: Métodos, 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.



PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2007. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Disponível em: < [http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf) >

Acesso em 28 fev. 2017

UNAIDS. **UNAIDS convida todos a ‘fazer barulho’ pela Zero Discriminação**, 2017.

Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/unaid-convida-todos-a-fazer-barulho-pela-zero-discriminacao/> > Acesso em: 05 mar. 2017.